



792/98

LEI N° 3.246, de  
23 de junho de 1998

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício de 1999, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e no que couber, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - A Estrutura Orçamentária, que servirá de base para a elaboração dos Orçamentos-Programa para os próximos exercícios, deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da Despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, às peculiaridades locais, ao desenvolvimento integrado e harmônico da comunidade, e compreenderá:

**I** - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público;

**II** - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;



LEI N° 3.246, de  
23 de junho de 1998

Fls. 2

GUARATINGUETÁ - SP

**Art. 4º - ...**

III - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, que atuem nas áreas da saúde, previdência e assistência social, quando couber, especificando inclusive os orçamentos próprios necessários para realização dos investimentos previstos no Plano Plurianual de Guaratinguetá para o período de 1998 a 2001, para o setor.

**Art. 5º -** A Proposta Orçamentária anual atenderá às Diretrizes Gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das Despesas fixadas não exceder à previsão da Receita para o Exercício.

**Art. 6º -** As Receitas e as Despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e comportamento da arrecadação municipal, mês a mês.

**§ 1º -** Nas estimativas das Receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - as taxas de polícias administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

III - utilização do regime de estimativa, fiscalização mais efetiva da cobrança do ISS;

IV - intensificação da cobrança amigável - Dívida Ativa.

**§ 2º -** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e:

I - realização de meticoloso planejamento de Caixa, de modo a evitar despesas adiáveis e os custosos empréstimos de antecipação de receita orçamentária - ARO;



LEI N° 3.246, de  
23 de junho de 1998

Fls. 3

GUARATINGUETÁ - SP

**Art. 6º - ...**

**II** - renegociação de contratos em andamento, de sorte a reduzir preços e quantidades;

**III** - efetivação de rigorosas pesquisas prévias de preços como forma de baratear licitações e compras diretas e poupar o Município dos riscos de eventual cartelização de fornecedores e empreiteiros;

**IV** - política de pessoal adequada, eliminando admissões desnecessárias e controlando os salários, de forma a evitar privilégios;

**V** - modernização do padrão de serviços, utilizando a informática e retreinando o pessoal;

**VI** - fixação de consumo de materiais, o que evita desperdícios.

**Art. 7º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

**I** - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos da legislação vigente;

**IV** - transposição, remanejamento ou transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.



LEI Nº 3.246, de  
23 de junho de 1998

Fls. 4

GUARATINGUETÁ - SP

**Art. 8º** - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o início do Exercício de 1999 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários, com prévia autorização legislativa.

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 10** - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e entidades de Administração Direta e Indireta.

**Art. 11** - As despesas com Pessoal e Encargos não poderão ter acréscimos reais em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo Exercício ficarão condicionados à existência de recursos, à expressa autorização legislativa para tal, e às disposições contidas na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

**Art. 12** - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os Projetos e Atividades constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, se elencados, novos programas, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.



LEI Nº 3.246, de  
23 de junho de 1998

Fls. 5

GUARATINGUETÁ - SP

**Art. 13** - Fica o Executivo autorizado a subvencionar Transporte Intermunicipal para universitários carentes, bem como, as Entidades Assistenciais e Educacionais, legalmente constituídas, sem finalidades lucrativas, cadastradas no Órgão competente desta Municipalidade, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor total do Orçamento anual, devendo, em cada caso, ser enviado Projeto de Lei específico para a Câmara Municipal.

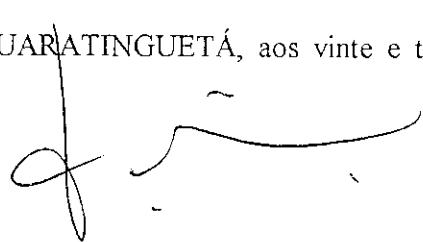
**Art. 14** - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal e do artigo 209, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 14A** - O Município aplicará, no mínimo 10% (dez por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento da Saúde.

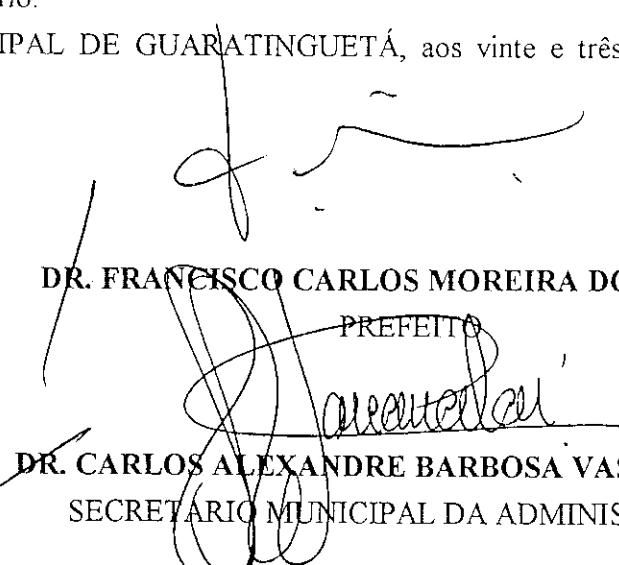
**Art. 15** - O Município aplicará, anualmente, no Programa de Garantia de Renda Familiar, até 1% (um por cento) da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de junho de 1998.

  
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

PREFEITO

  
DR. CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXX.

**ANEXO I**

Anexo da Lei nº 3.246/98  
Fls. 01

**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ-SP  
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA EXERCÍCIO 1999**

ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	ESPECIFICAÇÃO
<b>100</b>		<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
	1.10	- Secretaria da Câmara
<b>200</b>		<b>CHEFIA DO EXECUTIVO</b>
	2.10	- Gabinete do Prefeito e Dependências
	2.11	- Fundo da Criança e do Adolescente
	2.12	- Junta de Serviço Militar
	2.13	- Fundo Social de Solidariedade
	2.14	- Fundo de Construção de Casas Populares
	2.15	- Defesa Civil
<b>300</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b>
	3.10	- Secretaria e Dependências
<b>400</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>
	4.10	- Secretaria e Dependências
<b>500</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO</b>
	5.10	- Secretaria e Dependências
<b>600</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS</b>
	6.10	- Secretaria e Dependências
<b>700</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</b>
	7.10	- Secretaria e Dependências
	7.11	- Departamento de Obras Públicas
	7.12	- Departamento de Conservação da Cidade
	7.13	- Serviço de Prevenção de Combate a Incêndios (Corpo de Bombeiros)
	7.14	- Departamento de Pavimentação
	7.15	- Departamento de Transportes

Anexo da Lei nº 3.246/98  
Fls. 02

**ANEXO I**

**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ-SP  
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA EXERCÍCIO 1999**

ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	ESPECIFICAÇÃO
800		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>
8.10		- Secretaria e Dependências
900		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>
9.10		- Secretaria e Dependências
9.11		- Departamento de Educação
9.12		- Departamento de Merenda escolar
9.13		- Departamento de Cultura
9.14		- Fundo de Manutenção e Desenv. Ensino Fund. -FUNDEF
1000		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>
10.10		- Secretaria e Dependências
1100		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER</b>
11.10		- Secretaria e Dependências
1200		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>
12.10		- Secretaria e Dependências
12.11		- Serviço Médico
12.12		- Serviço Odontológico

Anexo da Lei 3.246/98  
Fls. 03

**ANEXO I**



**GUARATINGUETÁ - SP**

**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ-SP  
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA EXERCÍCIO 1999**

ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	ESPECIFICAÇÃO
	12.13	- Serviço de Saúde Pública
	12.14	- Fundo Municipal de Saúde
1300		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>
	13.10	- Secretaria e Dependências
1400		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>
	14.10	- Secretaria e Dependências
	14.11	- Fundo Municipal da Assistência Social

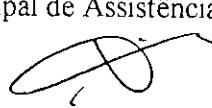


Anexo da Lei 3.246/98

**ANEXO II**

**GUARATINGUETÁ - SP    A - ELENCO DAS ATIVIDADES**

- Manutenção da Câmara Municipal
- Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
- Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
- Manutenção da Junta de Alistamento Militar
- Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
- Manutenção do Fundo de Construções de Casas Populares
- Manutenção da Defesa Civil
- Manutenção da Secretaria do Planejamento e Dependências
- Manutenção da Secretaria da Fazenda e Dependências
- Manutenção da Secretaria da Administração e Dependências
- Manutenção da Secretaria para Assuntos Jurídicos e Dependências
- Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas e Dependências
- Manutenção do Departamento de Obras
- Manutenção do Departamento de Conservação da Cidade
- Manutenção do Departamento do Corpo de Bombeiros
- Manutenção do Departamento de Pavimentação
- Manutenção do Departamento de Transportes
- Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Dependências
- Manutenção da Secretaria da Educação e Cultura e Dependências
- Manutenção do Departamento de Educação
- Manutenção do Departamento de Merenda Escolar
- Manutenção do Departamento de Cultura
- Manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental - FUNDEF
- Manutenção da Secretaria de Esportes e Dependências
- Manutenção da Secretaria de Turismo e Lazer e Dependências
- Manutenção da Secretaria da Saúde e Dependências
- Manutenção do Serviço Médico
- Manutenção do Serviço Odontológico
- Manutenção do Serviço de Saúde Pública
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Manutenção da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e Dependências
- Manutenção da Secretaria da Promoção Social e Dependências
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social





Anexo da Lei 3.246/98

GUARATINGUETÁ - SP

**B - ELENCO DOS PROJETOS**

- Auxílio ao SAAEG para extensão da Rede de Água e Esgoto
- Obras de Saneamento do Aterro Sanitário
- Projeto Habitacional
- Construção e Melhoria de Estradas Vicinais
- Pavimentação e Obras Complementares
- Ampliação e modernização da rede escolar
- Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
- Implantação de unidades Industriais e Comerciais
- Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins
- Ampliação da Rede de Energia Elétrica
- Construção e Reforma de Prédios Públicos
- Modernização da Frota Circulante
- Incentivo as Indústrias
- Construção e Reforma de Pontes e Viadutos
- Construção de ciclovias
- Construção de Creches
- Construção de Aterro Sanitário
- Construção do "Espaço Cultural"
- Construção de Ginásio Poli-Esportivo
- Construção de Campos Municipais de Futebol - Quadras Poliesportivas
- Construção do Terminal de Integração Rodoviário
- Concessão do Transporte Coletivo